

CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESA UNIBANCO**Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes**

Elaboradas de acordo com o Decreto-Lei nº 91/2018, de 12 de Novembro e o Regulamento (UE) n.º 2021/1230 de 14 de julho.

Definições

Emissor: UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, geral@unicre.pt, NIPC 500 292 841, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 47147, com € 10.000.000,00 de capital social e registada junto do Banco de Portugal sob o registo no 698. O Banco de Portugal (R. do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa) tem o poder de supervisão da atividade da UNICRE.

Empresa: sociedade que solicita a emissão de cartões de crédito para os seus Colaboradores, Requerentes dos cartões. A Empresa, a pessoa singular Titular do Cartão e quem em nome e representação da Empresa subscreveu o Contrato de Adesão e/ou de emissão de um novo Cartão, são solidariamente responsáveis perante a UNICRE pelo uso correto e manutenção do Cartão, bem como pelos valores devidos à UNICRE pela utilização e/ou titularidade do mesmo.

Requerente: pessoa singular em nome da qual a Empresa solicita à UNICRE a emissão do Cartão, a qual passa a Titular quando o mesmo seja emitido.

Titular: pessoa singular, que assume solidariamente com a Empresa que o solicitou, com quem em nome e representação desta subscreveu o Contrato de Adesão ao Cartão e com quem em representação desta o nomeou como Titular do mesmo, a responsabilidade perante a UNICRE pelo uso correto e manutenção do Cartão e dos seus elementos adicionais (PIN, Códigos Secretos, etc.), bem como pelos valores devidos à UNICRE pela utilização e/ou titularidade do mesmo e que são registados na Conta que está associada ao Cartão.

Deveres Solidários: Além do património da Empresa, respondem solidária e ilimitadamente com esta perante a UNICRE por todas e quaisquer obrigações pecuniárias que sejam devidas, quer pela titularidade do Cartão quer pela sua utilização, (i) o Titular, (ii) quem, em nome e representação da Empresa, tenha subscrito o Contrato de Adesão ao Cartão e (iii) quem em representação da Empresa nomeou o Titular. A responsabilidade dos Devedores Solidários só se extingue com a satisfação integral dos créditos da UNICRE, a qual pode fazer depender a emissão e/ou a renovação do Cartão da prestação de garantias pessoais que a UNICRE entenda necessárias para assegurar o pagamento integral das quantias que lhe sejam ou venham a ser devidas, a prestar pela Empresa, pelos Devedores Solidários ou por terceiros, à livre decisão da UNICRE. A solidariedade subsiste em caso de renovação ou substituição do Cartão (plástico).

Cartão: Meio de pagamento que tem associada uma Conta-Cartão e uma linha de crédito. Quando o Titular utiliza este cartão na função para a qual foi emitido, ou seja, para pagamentos ou para operações adiantamento de numerário a crédito (cash advance), está a beneficiar de um crédito concedido pela UNICRE.

Cartão Unibanco Net Net Empresa: Meio de pagamento, que corresponde a um cartão virtual que só pode ser utilizado em transações na Internet e que tem um limite de utilização autónomo e independente do limite de crédito do Cartão, específico e pré-definido pelo Titular mas nunca superior ao autorizado pela Empresa. Aplica-se a este cartão as regras das presentes Condições Gerais de Utilização, salvo no que seja incompatível com as suas características específicas.

Conta-Cartão: (doravante “Conta”): Registo eletrónico das quantias em dívida ou pagas resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou Cartões associado à Conta. A responsabilidade perante a UNICRE sobre as Contas Coletivas é solidariamente assumida pelos Devedores Solidários. Se a Empresa tiver mais do que um Cartão, a cada Cartão corresponderá uma Conta, relativamente à qual será emitido pela UNICRE um extrato autónomo.

Limite de Utilização: Limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efetuadas pelo Titular com o seu Cartão e ainda não pagas à UNICRE. O Limite de Utilização pode ser definido em função do Cartão e/ou da Conta; no caso das Contas Coletivas, o Limite de Utilização definido para a Conta condiciona o Limite de Utilização de cada Cartão.

Adiantamento de numerário a crédito (cash advance): Funcionalidade adicional que permite operações de levantamento em numerário a crédito nas redes de ATMs e aos balcões dos Bancos aderentes ao sistema de pagamentos com cartões.

I - Celebração, Modificação e Cessação do Contrato

1. Ao subscreverem o Contrato de Adesão, o Requerente, a Empresa e quem em seu nome e representação o tenha subscrito, aderem às Condições Gerais de Utilização, Direitos e Deveres das Partes, que se obrigam a cumprir. As Condições Gerais do presente contrato regulam o serviço prestado através do cartão de crédito empresa Unibanco. Meio de pagamento através do qual a UNICRE concede uma linha de crédito ao Titular e/ou Empresa, que poderá ser utilizada na aquisição de bens e serviços nos terminais de pagamento automático em qualquer estabelecimento aderente às redes internacionais de meios de pagamento, bem como em adiantamentos de numerário a crédito (cash advance) em instituições bancárias e nas redes de caixas automáticos (ATM) acreditados nas redes de sistemas internacionais e em pagamentos de serviços efetuados em ATM ou em TPA, com recurso ao sistema de pagamentos MB Spot, nomeadamente pagamentos ao Estado, carregamento de telemóveis e carregamento de cartões. O Cartão pode ser associado a uma ou mais Digital Wallets desenvolvidas e geridas por terceiros, segundo critérios de elegibilidade exclusivos estabelecidos pelos mesmos. A inclusão do Cartão na Digital Wallet é da exclusiva responsabilidade da Empresa e do Titular, bem como a sujeição aos termos e às condições de utilização aplicáveis, e o estabelecimento de relações contratuais necessárias com os terceiros encarregues da gestão da Digital Wallet. É da competência da UNICRE a decisão da atribuição do Cartão e que depende da autorização prévia concedida pela Empresa que contrata com a UNICRE a utilização do Cartão. Após a atribuição do Cartão, o Requerente passa a ser Titular, sendo-lhe comunicada a decisão por carta, enviada por via postal ou correio eletrónico a qual se considera recebida no 7º dia após o seu envio, exceto se o Titular e/ou a Empresa informarem que não a receberam. A UNICRE informará o Titular, por correio eletrónico ou através de SMS, que o Cartão lhe foi atribuído e enviado. O Titular receberá, por via postal e separadamente: (i) o Código Pessoal Secreto (PIN) que lhe permitirá validar as transações em comerciantes e efetuar operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), salvo se a Empresa informar a UNICRE que não o deseja e (ii) o cartão físico. Nas transações à distância (por Internet, telefone e outros) devem ser sempre utilizadas as funcionalidades de segurança que estiverem disponíveis e/ou as autenticações que forem solicitadas.

2. O utilizador e/ou a Empresa podem, sem qualquer encargo, salvo os que resultem de obrigações fiscais, revogar a declaração de adesão por carta registada com AR dirigida à UNICRE (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa), expedida até 14 dias de calendário a contar da data da confirmação do Contrato. Adicionalmente, deve no prazo de 30 dias efetuar o pagamento das quantias devidas pela utilização que tenha sido feito do Cartão, incluindo juros contratados e os encargos fiscais devidos pela celebração do contrato. A utilização do Cartão implica a renúncia pela Empresa e pelos Devedores Solidários, ao direito e ao prazo de resolução e constitui o Titular e/ou a Empresa na obrigação de pagarem as quantias devidas por essa utilização. O Titular pessoa coletiva obriga-se a comunicar à UNICRE qualquer alteração dos seus dados, designadamente da denominação social, objeto, endereço da sede, identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto da pessoa coletiva de valor igual ou superior a 25%, identidade dos titulares dos órgãos de gestão da pessoa coletiva.

3. O Cartão, que é propriedade da UNICRE e será emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, tendo gravado o nome por este indicado e, ainda, a denominação social da Empresa, é pessoal e intransmissível. O cartão físico deve ser destruído pelo Titular quando: (i) expirar a respetiva data de validade, (ii) for substituído, (iii) for cancelado definitivamente ou (iv) logo que o presente Contrato cesse a sua vigência, tudo sob pena de a UNICRE poder exigir da Empresa e/ou dos Devedores Solidários os valores devidos pela emissão, titularidade ou uso do Cartão.

4. A UNICRE, tendo em consideração informações de ordem financeira e comercial, e outras circunstâncias que considere relevantes, incluindo a verificação, na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, da solvabilidade da Empresa, fixará e comunicará ao Titular e/ou Empresa o Limite de Utilização a vigorar, nunca em montante superior ao autorizado pela Empresa. A UNICRE poderá a todo o tempo alterar o Limite, obtida autorização prévia, expressa e por escrito da Empresa sempre que a alteração importe em aumento do Limite de Utilização. As alterações serão comunicadas por escrito. A UNICRE reserva-se o direito de não aceitar transações que excedam o Limite de Utilização.

5. A UNICRE poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular e/ou da Empresa de efetuarem o pagamento das quantias de que sejam devedores, solicitar por escrito a restituição do cartão físico, cancelar o Cartão ou inibir temporariamente o seu uso ou o de alguma das suas facilidades ou serviços: **a.** Sem aviso prévio, devendo comunicá-lo imediatamente, e por escrito, ao Titular e/ou à Empresa, **(i)** se tiver ocorrido uso abusivo por parte do Titular e/ou da Empresa, **(ii)** quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, se for informada ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, comunicando-o ao Titular e à Empresa e atribuindo-lhe um novo Cartão, **(iii)** se tiver suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para a UNICRE, para o Titular e/ou para a Empresa, ou para o sistema de cartões, **(iv)** se o Titular e/ou a Empresa realizarem transações ilegais de qualquer natureza; **b.** se o Contrato entre a Empresa e a UNICRE cessar, por qualquer forma, os seus efeitos; **c.** se o Titular e/ou a Empresa violarem as condições contratuais acordadas e, nomeadamente, incorrerem em mora ou incumprimento das condições de pagamento da dívida; **d.** se o Titular e/ou a Empresa forem inibidos do uso de cheque; **e.** caso ocorra alteração relevante da situação patrimonial de qualquer dos Devedores Solidários; **f.** se a Empresa comunicar, expressamente e por escrito, a exclusão do Titular das pessoas autorizadas a utilizar um Cartão; **g.** se o Titular e/ou a Empresa violarem as condições contratuais acordadas; **h.** por falecimento do Titular.

6. O Contrato terá duração indeterminada e o Cartão o prazo de validade que for fixado pela UNICRE, podendo esta proceder à sua renovação desde que o Titular e/ou a Empresa a isso não se tenham oposto nos 30 dias que precedem o termo desse prazo. Nos casos em que seja o Titular a solicitar a substituição do Cartão, a UNICRE poderá igualmente emitir um novo cartão, desde que obtida, por escrito, a aprovação prévia da Empresa. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e por escrito ou através dos canais digitais da UNICRE **(i)** pelo Titular e/ou Empresa sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso, se existente. A denúncia não faz cessar a responsabilidade solidária pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que lhe sejam devidas pela emissão, titularidade e/ou utilização do Cartão e só produz efeitos após efetuado o pagamento integral dessas quantias; **(ii)** pela UNICRE, neste caso com um pré-aviso de dois meses. Os encargos regularmente faturados pela prestação de serviços de pagamento são apenas devidos na parte proporcional ao período decorrido até à data de cessação do contrato, sendo que, se tais encargos forem pagos antecipadamente, serão restituídos na parte proporcional ao período ainda não decorrido.

7. O Contrato cessa automaticamente a sua vigência em caso de falecimento do Titular do Cartão e pode ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais do Direito. A UNICRE pode, designadamente, resolvê-lo e cancelar de imediato o Cartão mediante comunicação escrita enviada ao Titular e/ou à Empresa, para o domicílio convencionado, a qual se presume recebida por estes no 5º dia posterior à sua expedição postal, quando: **a.** tenha sido requerida ou declarada a insolvência da Empresa ou do Titular ou declarada a inabilitação ou interdição judicial do Titular do Cartão; **b.** o Titular e/ou a Empresa tenham violado reiteradamente o Limite de Utilização e/ou as condições de pagamento; **c.** o Titular e/ou a Empresa revoguem ilegitimamente ordens que tenham dado de utilização do Cartão; **d.** o Titular e/ou a Empresa tenham prestado informações falsas ou incorretas no Contrato de Adesão ou respetivas atualizações; **e.** se verifique que o Titular e/ou a Empresa, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenham provocado dano à UNICRE ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito; **f.** cesse, por qualquer forma, o acordo celebrado entre a UNICRE e a Empresa, ou o Titular seja excluído das pessoas autorizadas pela Empresa a utilizar cartão de crédito; **g.** não seja satisfeito o pedido de garantias pessoais, a prestar pela Empresa, pelos Devedores Solidários ou por terceiros, à livre decisão da UNICRE, que esta entenda necessárias para assegurar o pagamento integral das quantias que lhe sejam ou venham a ser devidas. A resolução do Contrato importa o imediato vencimento da dívida, que será exigível pela totalidade, devendo o Titular e/ou a Empresa proceder ao seu pagamento integral e restituir de imediato o cartão físico à UNICRE,

devidamente inutilizado, perdendo o direito à comissão de disponibilização de um cartão de crédito dos serviços acessórios em curso e a todos os benefícios e regalias associados à titularidade e/ou uso do Cartão. Se a Empresa não efetuar o pagamento nos termos e prazos devidos, é obrigação de qualquer dos Devedores Solidários proceder ao seu pagamento integral logo que solicitado pela UNICRE.

8. A UNICRE pode proceder a modificações no clausulado deste Contrato desde que decorram de exigências legais ou relacionadas com sistemas internacionais e regras de segurança, ou ainda quando o entenda conveniente, as quais serão aplicáveis dois meses após a sua comunicação por escrito ao Titular e/ou à Empresa. Discordando dessas modificações, poderá o Titular e/ou a Empresa denunciar o Contrato, por comunicação escrita expedida no decurso daquele prazo sem que tal lhe retire o direito ao reembolso da comissão de disponibilização de um cartão de crédito em curso incluindo nas situações em que a mesma for devida à opção por parte do Titular e/ou Empresa de contratação de serviços acessórios e continuando a ser responsável pelo pagamento integral à UNICRE de todas as quantias que sejam devidas pela emissão e utilização do Cartão. A não comunicação de discordância corresponde a aceitação dessas modificações. A UNICRE pode, por alterações de circunstâncias (variações de mercado, alterações legais ou outras) modificar as taxas e os encargos referidos no Anexo às Condições Gerais de Utilização, sendo o Titular e a Empresa informados da modificação por comunicação escrita, nomeadamente, inserta no Extrato de Conta, e as mesmas entrarão em vigor decorridos pelo menos dois meses sobre a data dessa comunicação. A Empresa obriga-se a informar o Titular de todas e quaisquer alterações que lhe tenham sido comunicadas pela UNICRE. Alterações da taxa de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso, sendo comunicadas no Extrato de Conta subsequente.

9. A atribuição, renovação ou reativação do Cartão dependerão sempre do acordo da Empresa e podem ficar dependentes da aceitação pelo Titular de condições contratuais específicas, a indicar casuisticamente, nomeadamente quanto ao calendário e/ou garantias, a prestar por qualquer Devedor solidário, que assegurem o pagamento das quantias que forem devidas à UNICRE, por exemplo, a subscrição de livrança, com ou sem avalistas, ou outra casuisticamente aceite pela UNICRE.

10. A UNICRE fica autorizada a transmitir a sua posição contratual neste Contrato ao Novo Banco, S.A., instituição de crédito com sede no Campus do Novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, Lisboa, com o capital social de 2,245,000,000.00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC 513 204 016 e registada junto do Banco de Portugal sob o n.º 0007.

II - Uso do Cartão, Encargos e Forma de Pagamento

11. O Titular deve tomar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis a terceiros os seus PIN ou Códigos Secretos, quando aplicável, referidos na Cl.ª 1.ª e deve assinar o cartão físico imediatamente após a sua receção. O Titular obriga-se a não facultar o seu PIN e/ou Códigos Secretos a terceiros, devendo abster-se de os registar, sob qualquer forma, no próprio Cartão ou em qualquer outro suporte acessível a terceiros.

12. Para realizar uma transação o Titular deve: **a.** se for presencial, conferir a transação e introduzir o PIN ou, se for o caso, assinar o talão com assinatura igual à que consta do Cartão, guardar cópia do talão e provar a sua identidade quando lhe for solicitado. **b.** se for não presencial: **i.** sendo por escrito ou por telefone: Indicar na ordem de pagamento **(i)** o nome, **(ii)** número do Cartão, **(iii)** data de validade e **(iv)** respetivo Código para Verificação da Validade do Cartão (conjunto dos 3 últimos algarismos impressos no painel de assinatura). No caso de ordem por escrito, deve ainda **(v)** assinar a ordem com assinatura igual à que consta do painel de assinatura do seu Cartão. **ii.** em ambientes abertos (Internet, Wap, televisão interativa, ou outro), introduzindo o nome, número do cartão, data de validade e Código de Segurança (três últimos dígitos impressos no painel de assinatura) e utilizar as funcionalidades de segurança disponíveis. Para o efeito é obrigatória a prévia adesão a um dos serviços de segurança disponibilizados: MBNet ou serviço 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado. Em particular, o serviço 3D secure é de utilização obrigatória nas transações em sítios na internet seguros (comerciantes aderentes aos sistemas Verified by Visa e/ou MasterCard Secure Code), requerendo uma validação adicional através da inserção de um código gerado ao momento e enviado para o número de telemóvel do Titular registado para o efeito. Todas e quaisquer transações em ambientes abertos que não sejam efetuadas com recurso a estes serviços poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular. O Titular poderá ainda utilizar o

Por favor assine todas as folhas e devolva-as com o formulário.

cartão sem introdução do PIN nas operações designadas de “baixo valor”, atualmente de valor igual ou inferior a vinte euros (exemplo Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamento), e nos casos de utilização da tecnologia “Contactless” (sem necessidade de contacto), funcionamento por aproximação do cartão do leitor específico, considerando-se nesses casos autorizadas as operações realizadas com a utilização do cartão, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão.

13. No caso de ordens para pagamentos recorrentes, o Titular e/ou a Empresa devem, sempre que se verifiquem alterações do número, do prazo de validade ou do estado do Cartão, informar do facto as entidades às quais tenham dado essa ordem.

14. O Titular não pode revogar ou rejeitar a ordem de pagamento que tenha dado à UNICRE e confirma a transação e reconhece-se devedor do seu valor à UNICRE, originando o débito à Empresa do respetivo montante, salvo prova sua em contrário: **a.** nas operações em ATMs e Terminais de Ponto de Venda com ou sem Operador, através da utilização do PIN, salvo se anteriormente o Titular e/ou a Empresa tiverem comunicado a perda, o extravio ou o roubo do Cartão; **b.** ao assinar o talão; **c.** ao introduzir a Identificação ou ao utilizar os elementos que lhe forem fornecidos para o efeito e validar os elementos da compra, nas operações efetuadas em ambientes abertos. Nos casos de transações realizadas com inserção do PIN ou dos Códigos Secretos, incluindo em ATMs, em Terminais de Ponto de Venda sem Operador ou em ambientes abertos, o Titular reconhece o débito pela UNICRE dos valores registados eletronicamente e transmitidos à UNICRE, salvo prova sua em contrário.

15. A quaisquer operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance) são aplicáveis os limites de montantes e o preçário que constam do Anexo às Condições Gerais de Utilização.

16. Caso o Titular solicite a anulação de ordem de pagamento respeitante a transações efetuadas à distância, desde que com fins que não pertençam ao âmbito da sua atividade profissional, e alegue que terá havido utilização fraudulenta do Cartão, a UNICRE processará a restituição do montante no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que o Titular formule, fundamentadamente, tal pedido. Nos demais casos de reclamação de transações não autorizadas, a UNICRE, após a respetiva análise e nos 10 dias subsequentes à reclamação, fará o estorno respetivo ou informará o Titular do justificativo para recusar esse estorno. A Empresa e o Titular aceitam que a UNICRE é alheia a incidentes ou litígios que ocorram entre si e o estabelecimento onde pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão. A UNICRE não é responsável por problemas ou dificuldades resultantes de deficiências no funcionamento de equipamentos ou na transmissão eletrónica de dados, designadamente no que concerne à efetivação da transação.

17. A UNICRE disponibilizará mensalmente à Empresa, ao cuidado do Titular, um Extrato da sua Conta, com: **(i)** as referências e os valores das transações feitas, pagas pela UNICRE em nome do Titular, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, **(ii)** os valores devidos à UNICRE pela prestação de serviços, **(iii)** os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos **(iv)** os valores respeitantes à comissão de disponibilização de um cartão de crédito, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular à UNICRE, **(v)** os pagamentos que tenham sido efetuados pelo Titular à UNICRE. O Extrato poderá ser disponibilizado por correio eletrónico ou na área reservada do Cliente no serviço online. À solicitação expressa do Titular ou da Empresa, o Extrato será enviado em suporte de papel. A data limite de pagamento é indicada em cada Extrato de Conta. A data de emissão do Extrato de Conta é designada pelo Titular e/ou pela Empresa quando preenchido o Contrato de Adesão, sendo-lhe confirmada aquando do envio do Cartão e, posteriormente, em cada Extrato de Conta. O Titular deve conferir a correção dos lançamentos constantes do Extrato de Conta e comunicar por escrito à UNICRE, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento qualquer inexatidão até à data limite de pagamento nele indicada. Se decorrida essa data for detetada uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o Titular deve solicitar a respetiva retificação de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento. No caso de uma operação de pagamento que tenha sido autorizada pelo Titular sem especifica, no momento dessa autorização, o seu exato montante e desde que, por outro lado, o seu montante tenha excedido o que o Titular poderia razoavelmente esperar de acordo com o perfil de despesas anteriores e as circunstâncias específica do caso, pode o Titular durante um prazo de oito semanas a contar da data em que o montante tenha sido debitado apresentar o pedido do seu reembolso. Em caso de transação que o Titular

alegue não ter autorizado, a UNICRE procederá em 10 dias ao estorno do valor devido ou apresentará ao Titular, no mesmo prazo, justificativo para recusar esse estorno, informando-o dos meios ao seu dispor caso não aceite a justificação da UNICRE. Se, após efetuado o estorno, a UNICRE concluir que a transação fora autorizada pelo Titular, fará o correspondente lançamento a débito.

18. O Titular e/ou a Empresa devem proceder ao pagamento de pelo menos 3% do montante em dívida, no mínimo de 25€ até à data limite de pagamento indicada no extrato de conta. Entre a data de fecho do extrato de conta e a data limite de pagamento decorrerão no mínimo 10 dias. No caso de pagamento parcial do saldo da Conta que seja igual ou superior ao mínimo contratado, sobre o capital remanescente que fique em dívida incidirão juros remuneratórios à taxa contratual em vigor, a que acrescem os correspondentes impostos. **(i)** A taxa de juro remuneratória contratual é uma taxa com base num ano de 360 dias assumindo meses de 30 dias. A convenção de cálculo de juro é de 30/360. Esta taxa é indicada no Anexo às Condições Gerais de Utilização e sempre que sofra alteração esta é comunicada no Extrato de Conta, com indicação da data de entrada em vigor. Informação sobre a taxa de juro pode ainda ser obtida a todo o tempo em www.unibanco.pt; **(ii)** Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, a UNICRE poderá exigir, de qualquer dos Devedores Solidários, até efetivo pagamento da obrigação, juros moratórios e uma comissão pela recuperação de valores em dívida, conforme indicado no Anexo às Condições Gerais de Utilização; **(iii)** A UNICRE reserva-se o direito de repercutir no devedor, mediante apresentação da respetiva justificação documental, as despesas posteriores à entrada em incumprimento que tenham sido por si suportadas; **(iv)** Encargos fiscais e montantes em dívida de valor inferior ou igual a 25 euros ou que excedam o Limite de Utilização, devem ser sempre pagos na totalidade; **(v)** Quaisquer pagamentos efetuados pelo Titular entre dois extratos de conta poderão só ter reflexo no extrato seguinte, sem prejuízo de o Titular poder solicitar à UNICRE um aumento do Limite de Utilização; **(vi)** Os pagamentos parcelares serão imputados, sucessivamente a despesas, aos juros e ao capital em dívida; **(vii)** Se o Titular e/ou a Empresa optarem por efetuar os pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, este somente entrará em vigor quando passar a constar do Extrato de Conta; **(viii)** Todas as operações não efetuadas em euros são convertidas para euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão foi emitido, podendo o Titular e/ou a Empresa obter a qualquer altura, através dos serviços de Apoio ao Cliente da UNICRE, informação sobre a taxa de câmbio. O respetivo contravalor em euros e os encargos indicados no Anexo às Condições Gerais de Utilização serão debitados na Conta; **(ix)** Em caso de mora, a UNICRE transmitirá o facto, com indicação de identificação da Empresa e dos demais Devedores Solidários, ao Banco de Portugal e a entidades de centralização de informações de risco de crédito devidamente autorizadas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados. Sempre que efetuar levantamentos em numerário em ATM ou fizer pagamentos num ponto de venda, expressos em qualquer moeda da União Europeia diferente do Euro, o Titular receberá uma mensagem eletrónica (push notification ou SMS) com indicação do valor total dos encargos de conversão cambial e da taxa de câmbio aplicável. O Titular obriga-se a comunicar à UNICRE a sua intenção de optar por não receber a referida informação por via de mensagem eletrónica.

19. Os encargos que a UNICRE poderá cobrar, para além dos decorrentes da relação de crédito – isto é, os referidos na Cl.ª 18.ª são **(i)** uma comissão de disponibilização de um cartão de crédito por cada Cartão; **(ii)** um encargo pela contratação de serviços acessórios e optativos (Serviços Adicionáveis), **(iii)** os valores que fazem parte do Anexo às Condições Gerais de Utilização e **(iv)** os encargos correspondentes a serviços avulso solicitados à UNICRE, de acordo com o Preçário em vigor e acessível em www.unibanco.pt.

20. Pela aquisição de quaisquer produtos ou serviços opcionais, acessórios ou adicionais, que lhe sejam propostos, em condições de exclusividade ou preferenciais, pela UNICRE ou qualquer parceiro da UNICRE, o Titular pagará o valor respetivo, o qual poderá ser lançado a débito na Conta-Cartão.

21. A UNICRE poderá encarregar terceiros de promoverem **(i)** a negociação de produtos e serviços comercializados por aquela e/ou por parceiros selecionados pela UNICRE e/ou **(ii)** a cobrança dos créditos em mora de que o Titular e/ou a Empresa sejam devedores. No âmbito da referida negociação, a UNICRE poderá, ainda, comunicar a decisão quanto aos produtos e serviços concedidos, a cessação da vigência dos contratos e situações de incumprimento dos mesmos.

III - Normas de Segurança e Comunicações entre a UNICRE e o Titular

22. O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção corretas do Cartão, e por quaisquer transações resultantes de negligência grave, designadamente quando para sua realização o utilizador do Cartão tenha tido necessidade de inserir o PIN ou qualquer Código Secreto do Titular. O Titular e/ou a Empresa serão responsabilizados pelos danos que resultem para a UNICRE ou para terceiros pelo uso indevido do Cartão se, de alguma forma, o permitirem ou facilitarem.

23. O Titular deve assinar o cartão logo após a sua receção e adotar todas as precauções adequadas para não tornar acessíveis ou perceptíveis a terceiros os seus PIN e/ou Códigos Secretos, os quais deverá memorizar destruindo o envelope de informação dos mesmos, nunca anotando no próprio cartão nem em qualquer outro documento que tenha junto do mesmo. O Titular deve tomar todas as medidas razoáveis, em especial logo que receber um instrumento de pagamento, para preservar a segurança das suas credenciais de segurança personalizadas e poderá alterar o (Código Pessoal Secreto) PIN em qualquer caixa automático da rede Multibanco, mas nesse caso não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de dígitos de fácil apropriação (por exemplo: ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) por terceiros em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

24. A Empresa deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível logo que tenha conhecimento e sem qualquer atraso injustificado, nomeadamente utilizando os números de contactos indicados no verso do Cartão, na Cl.^a 29.^a e em www.unibanco.pt: **a.** alteração do seu endereço logo que esta ocorra a fim de garantir a receção de toda a correspondência que lhe é dirigida; **b.** a exclusão das pessoas autorizadas pela Empresa a utilizar cartões de crédito e a ocorrência de qualquer facto que origine o fim da relação, entre a Empresa e o Titular, que motivou a autorização para uso do cartão de crédito. O Titular deve comunicar à UNICRE, de imediato e pelo meio mais rápido que lhe for possível: **c.** a não receção do Cartão ou do Extrato de Conta no prazo previsto; **d.** a perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização; **e.** o registo na sua Conta de qualquer transação que não tenha sido por si efetuada; **f.** qualquer erro ou anomalia na gestão da sua Conta-Cartão por parte da UNICRE. As comunicações previstas no ponto d. deverão ser participadas às autoridades públicas competentes, sendo facultada à UNICRE a respetiva comprovação. Quaisquer comunicações do Titular e/ou da Empresa à UNICRE respeitantes às eventualidades referidas em d. desta Cláusula poderão ser efetuadas telefonicamente sem prejuízo de, quando aplicável, deverem ser confirmadas por escrito e assinadas pelo Titular e/ou pela Empresa. A responsabilidade global da Empresa e/ou dos Devedores Solidários pelo valor das transações irregulares efetuadas com o Cartão, em consequência da sua perda, extravio, furto ou roubo, (salvo quando o Titular e/ ou a Empresa tenham agido fraudulentamente ou com negligência grosseira ou feito a devida comunicação com atraso injustificado cessa no momento em que a comunicação tiver sido recebida na UNICRE, ou nos Centros da Visa ou da MasterCard existentes para esse, através dos números de contacto para o efeito indicados; pelas utilizações do Cartão verificadas nas 48 horas anteriores à comunicação essa responsabilidade não pode ultrapassar – salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira - o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do Limite de Utilização disponível, no limite máximo de 50 euros.

25. A UNICRE é responsável, perante o Titular e/ou a Empresa, pelo registo incorreto de qualquer transação, nos termos gerais de Direito, exceto ocorrendo dolo ou negligência do Titular e/ou da Empresa. Em caso de diferendo entre a UNICRE e o Titular e/ou a Empresa, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor. Em caso de diferendo relativo a operação eletrónica não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efetiva realização cabe à UNICRE, obrigando-se o Titular e/ou a Empresa a prestarem a sua melhor colaboração, designadamente prestando-lhe as informações e facultando cópia dos documentos que esta lhe solicitar, relativos à operação em causa.

26. Quaisquer comunicações e informações que a UNICRE remeta por escrito ao Titular e/ou à Empresa serão enviadas em língua portuguesa e poderão ser enviadas para o endereço postal ou eletrónico por estes indicado. O endereço postal, para efeitos de citação ou notificação judicial, considera-se o domicílio convencionado, devendo qualquer alteração do endereço (postal ou de correio eletrónico) ser comunicada à UNICRE sob pena de o Titular e/ou Empresa serem responsáveis pela eventual não receção de comunicações ou informações que lhe tenham sido enviadas. A Empresa e/ou o Titular têm o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente contrato, bem como as informações

Por favor assine todas as folhas e devolva-as com o formulário.

e condições especificadas no artigo 91.º do DL nº 91/2018. Considera-se realizada em suporte de papel qualquer informação prestada ao Titular e/ou Empresa através de mensagem inserida no Extrato de Conta enviado em suporte de papel e considera-se prestada por escrito qualquer informação quando inserida no Extrato de Conta enviado em suporte eletrónico.

27. A Empresa e o Titular autorizam a UNICRE a: **(i)** para efeitos do registo das suas Ordens e Instruções, a efetuar o registo e o arquivo das comunicações, independentemente do seu suporte e canal, **(ii)** para efeitos do registo de autenticação de transações, independentemente do seu suporte e canal, sempre que tal seja necessário, transferir os dados pessoais relevantes para as entidades nacionais, comunitárias ou internacionais com as quais a UNICRE contrate esses serviços, **(iii)** contactá-los por qualquer meio, diretamente ou através de entidades externas para tanto contratadas ou selecionadas pela UNICRE, e a enviar-lhes mensagens, qualquer que seja o seu suporte e canal, respeitantes à oferta de produtos e/ou serviços financeiros ou outros, incluindo à distância. O Titular e/ou a Empresa e a UNICRE acordam em que o registo informático ou magnético e a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel constituem meio de prova das operações efetuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais. A UNICRE fica autorizada a proceder, para efeitos de gestão comercial, incluindo de cobrança de montantes em dívida, à gravação das chamadas telefónicas, procedendo ao seu arquivo e constituindo os respetivos registos, magnéticos ou eletrónicos, meio de prova das operações realizadas. Caso o Titular não autorize a gravação das instruções transmitidas telefonicamente à UNICRE, as suas instruções apenas poderão ser transmitidas mediante comunicação dirigida à UNICRE e devidamente assinada, transmitida por e-mail, por telecópia ou por carta. Para quaisquer assuntos relacionados com a Proteção de dados pessoais, o Titular e/ou a Empresa poderão contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Cl.ª 29.ª ou e-mail unibanco.clientes@unicre.pt.

28. Para quaisquer assuntos referentes à interpretação, execução, aplicação, validade ou incumprimento do presente Contrato será competente o foro do domicílio do Cliente, podendo a UNICRE, situando-se o domicílio convencionado do Titular na área metropolitana de Lisboa, optar pelo Tribunal da comarca de Lisboa. O Titular pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores da UNICRE (i) ao Provedor do Cliente (Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300 Lisboa, provedor@unicre.pt, fax: 213509550), (ii) diretamente ao Banco de Portugal, nomeadamente através do Portal do Cliente Bancário (<http://cliente.bancario.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>) ou (iii) através do Livro de Reclamações, disponível na sede da UNICRE e nas Lojas do Porto, de Faro e do Funchal. Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Rua dos Douradores, nº 116 - 2º 1100 - 207 Lisboa, E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt, Tel: 218 807 030 e Centro de Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC) Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, Tel: 213 847 484, E-mail: geral@cniacc.pt), entidades estas juntas das quais podem ser obtidas informações adicionais sobre o procedimento de resolução alternativa de litígios e as respetivas condições de acesso.

29. Contactos **(a)** Serviço a Clientes: telefone 21 350 15 00 e fax 21 350 15 99; **(b)** para participação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão (7 dias por semana, 24 horas/dia): **(i)** Em Portugal, telefone 21 315 98 56 e fax 21 357 29 49 **(ii)** Emergência Visa no Estrangeiro, telefone EUA 1 410 581 38 36 / 1 303 967 10 96 e fax EUA 1 303 967 10 01 **(iii)** Emergência MasterCard no estrangeiro, telefone nos EUA 1 800 307 73 09 e telefone fora dos EUA 1 636 722 71 11.

IV - Dados Pessoais

30. Para prestação dos serviços a que respeita o presente Contrato a UNICRE procede ao tratamento de várias categorias de dados, incluindo, dados identificativos e de contacto (como o nome, número de documento de identificação, número de identificação fiscal, morada, contacto telefónico e endereço de email); Dados profissionais, familiares e biográficos (como data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, informação sobre o agregado familiar, habilitações académicas, dados sobre a profissão); situação financeira (como informação sobre património, responsabilidades financeiras, rendimentos); avaliação de crédito (dados para avaliação de risco de crédito); dados de contrato (como data e número do

contrato, produto contratado); dados de transações (como data, hora, descrição e valor das transações); comunicações e instruções (como informação contida nas comunicações do Titular para a UNICRE, gravação de chamadas compreendendo subscrição de produtos ou serviços e instruções transmitidas pelo canal telefónico); dados para cumprimento dos deveres de prevenção de terrorismo e branqueamento de capitais e dos regimes de pessoas politicamente expostas; imagens de videovigilância no âmbito dos sistemas instalados para segurança de pessoas e bens em instalações da UNICRE. A UNICRE trata os dados do Titular com observância do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), para as seguintes finalidades e com os fundamentos jurídicos: **a)** com fundamento na necessidade de tratar dados para execução de diligências pré-contratuais necessárias à celebração do contrato e à execução do presente contrato: **(i)** Gestão e execução do contrato; **(ii)** Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; **b)** com fundamento no interesse legítimo da UNICRE em recuperar créditos, evitar condutas fraudulentas, e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial: **(i)** Ações de recuperação de crédito e inerente gestão e gestão de quaisquer processos que tenham relação com o presente Contrato; **(ii)** Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais e inerente análise de risco; **(iii)** Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; **(iv)** Marketing direto e comunicação de produtos e serviços financeiros comercializados diretamente; **(v)** Gestão de reclamações; **c)** Cumprimento de obrigações legais: **(i)** Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais junto com o cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira, obrigações legais no âmbito do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), regulados no Decreto-Lei nº 227/2012, de 25 de Outubro; **(ii)** Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

31. Os dados pessoais podem ser partilhados pela UNICRE com entidades qualificadas como subcontratantes à luz do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para prestação de serviços à UNICRE, que se mantém como responsável por estes dados, como seja, entidades que prestam serviços de armazenamento de dados, apoio tecnológico e gestão documental. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados com entidades terceiras, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, entidades a quem a UNICRE ceda créditos, Sistemas de Pagamento com Cartões, bem como demais entidades do Grupo.

32. O Titular autoriza a UNICRE a proceder à gravação ou ao registo fonográfico, informático, ou outro equivalente das suas ordens ou instruções para efeitos de gestão contratual incluindo cobrança de montantes em dívida, e a conservar o respetivo suporte durante o prazo de conservação estabelecido pela UNICRE, podendo utilizar tais gravações ou registos para efeitos de prova das operações realizadas e das instruções transmitidas, podendo ainda proceder à entrega desses registos, ou da sua reprodução noutro suporte, a entidades reguladoras e tribunais e sempre que a tanto esteja legalmente obrigada.

33. O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para quaisquer assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais, o Titular poderá contactar a UNICRE pelo telefone indicado na Cl.^a 29 ou e-mail unibanco.clientes@unicre.pt, ou através dos contactos do Encarregado de Proteção de Dados da Unicre dpo@unicre.pt.

34. A UNICRE conserva e trata os dados pessoais (incluindo os recolhidos no âmbito das diligências pré-contratuais que não resultem na celebração de Contrato) apenas durante o período necessário ou obrigatório para as finalidades indicadas acima, segundo critérios de retenção adequados à finalidade e atividade de tratamento em causa e ajustados de acordo com as correspondentes obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, ou com os interesses legítimos que justificam o tratamento ou, no caso dos tratamentos de dados exclusivamente assentes em consentimento, pelo período em que se mantiver o consentimento prestado pelo Titular. Cessando o Contrato, os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelos prazos de prescrição ou de caducidade dos direitos decorrentes do Contrato, ou pelos prazos legais de conservação que sejam aplicáveis de acordo com as finalidades (como exemplo,

apresentam-se alguns prazos de conservação aplicáveis: 7 anos quanto aos dados tratados para a finalidade de cumprimento de deveres de prevenção de branqueamento de capitais, 10 anos para guarda e arquivo da correspondência emitida e recebida, escrituração mercantil e respectivos documentos e 30 dias para gravação de chamadas para monitorização da qualidade do serviço).

Condições Específicas de Utilização, Direitos e Deveres das Partes

No âmbito do serviço prestado no plano do presente contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir mencionados, constantes do Preçário da UNICRE, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, em todos os locais de atendimento.

1) Encargos e comissões de utilização

a. Nas operações de adiantamento de numerário a crédito (cash advance), incide uma taxa de 3,95% sobre o montante pedido (máximo 1.000€ de 4 em 4 dias nos levantamentos em ATM's), acrescida de 3,00€ por levantamento, nos ATMs, nos Balcões dos Bancos ou em Transferência Bancária realizada pela UNICRE; **b.** Está isenta a Comissão por utilização do cartão no pagamento de compras em gasolinhas na EEE em euros, coroa sueca e leu romenos e no resto do mundo; **c.** Comissões de Serviço sobre operações efetuadas na EEE em euros, coroa sueca e leu romeno: 0,00%. Comissões de serviço sobre operações efetuadas no resto do mundo: 2,0% + 1%. **d.** Comissão pela recuperação de valores em dívida por cada prestação vencida e não paga: 4% do valor da prestação num mínimo de 12,00€ e num máximo de 150,00€ ou 0,5%, quando cada prestação em dívida for superior a 50.000,00€; **e.** Substituição de cartão a pedido (gravação de cartão com PIN): 15,00€.

Nos Termos da Tabela Geral do Imposto de Selo (TGIS) incide Imposto do Selo sobre os valores indicados nas alíneas: a), b), c), d) e e).

Condições Particulares de Utilização, Direitos e Deveres das Partes**1) Disponibilização de um cartão de crédito**

Unibanco Business	Unibanco Business Silver	Unibanco Business Gold	Unibanco Business Net Net
26,30 €	51,50 €	82,75 €	9,00 €
Acresce Imposto do Selo Artº 17.3.4.			

2) Taxa de juro

A taxa de juro remuneratória contratual anual é de 25,50% e os juros são calculados mensalmente (2,125% mensais) acrescidos de Imposto do Selo (Artºs 17.1.1 e 17.3.1 da TGIS). TAE 27,9% no cartão Unibanco Business; TAE 32,3% no cartão Unibanco Business Silver; TAE 38,1% no cartão Unibanco Business Gold; TAE 25,0% no cartão Unibanco Business Net Net. A TAE é calculada com base na TAN indicada, exemplo para uma utilização de crédito de 1.500€ e considerando o reembolso do crédito em 12 prestações mensais. Em caso de não cumprimento da obrigação do pagamento mínimo acordado, poderão ser exigidos juros moratórios correspondentes a uma sobretaxa anual máxima de três pontos percentuais a acrescer à taxa de juro contratual.